

SF/17223.22998-86

SUBEMENDA N° - CAE
(à Emenda nº 31 – CCT/CMA ao PLS nº 330, de 2013)

Dê-se ao inciso I do art. 15 da Emenda nº 31 – CCT/CMA, substitutiva ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 15.”

I – quando o titular ou seu representante legal previamente consentir de forma livre, inequívoca, específica e expressa;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente subemenda é aumentar a segurança que deve presidir o tratamento dos dados sensíveis.

Os dados sensíveis são aqueles que merecem maior proteção na medida em que contêm informações que dizem respeito à intimidade da pessoa, além de revelarem a orientação religiosa, política, procedência nacional, a origem racial ou étnica e a participação em movimentos políticos ou sociais.

Diante disso, necessário se faz alterar a redação do inciso I do art. 15 do substitutivo ao PLS nº 330, de 2013, para harmonizá-lo com a redação do art. 4º, inciso V, que estabelece como princípio para o tratamento dos dados sensíveis o prévio consentimento do titular dos dados, realizado de forma livre, inequívoca, específica e expressa.

Assim, conto com a aprovação da presente subemenda para aprimorar o substitutivo ao PLS nº 330, de 2013, eliminando eventuais

dúvidas quanto às garantias que devem incidir sobre o processo de consentimento para o tratamento dos dados pessoais sensíveis.

Sala da Comissão,

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**

